



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

Estado do Rio de Janeiro
Município de Carmo

Decreto nº _____ de _____

PUBLICADO em 20 / 02 / 2016

f. serena Ed. 864 nº 04

Contrato de prestação de serviços para realizar serviços de reforma da Escola Antonio de Faria Salgado localizada na Light pertencente a Rede Municipal de Ensino de Carmo/RJ, e a firma S.F CONSTRUTORA ITA LTDA, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 0012/2015, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO N° 0013/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05875/2015.

TOMADA DE PREÇOS N° 0012/2015- Menor Preço Global

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ e, de outro lado à firma S.F CONSTRUTORA ITA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.218.530/0001-03, com sede à Rua Coronel José Bastos, nº 773- Bairro Aeroporto – Itaperuna-RJ, neste ato representado por seu sócio administrador, SIDNEI DIAS DE MENEZES JUNIOR, RG: nº 094821212 – IFF/RJ, inscrito no CPF sob o nº 026.942.527-61, residente em Vereador José M. da Silveira, 125- Gov. Roberto Silveira – Itaperuna - RJ doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 0012/2015, Processo Administrativo nº 05875/2015, em conformidade com o artigo 22 § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento, a executar **serviços de reforma da Escola Antonio de Faria Salgado localizada na Light pertencente a Rede Municipal de Ensino de Carmo/RJ**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, seguindo as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo V), Proposta de Preços (ANEXO I), demais Anexos e todas as informações contidas neste **EDITAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao **EDITAL** Tomada de Preços nº 0012/2015, Processo nº 05875/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem executados são os constantes da TOMADA DE PREÇOS nº 0012/2015 e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

1 – O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante das condições fornecidas pela secretaria requisitante;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Serviços deverão ser realizados obedecendo a fiel e integralmente, a todas as exigências, normas, itens, elementos especificações, condições gerais e especiais e instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura constantes do Edital no Anexo V - Projeto Básico e Anexo I - Proposta de Preços.

PARÁGRAFO QUARTO – obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante todo desempenho do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para executar **serviços de reforma da Escola Antonio de Faria Salgado localizada na Light pertencente a Rede Municipal de Ensino de Carmo/RJ**, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 443.092,85 (quatrocentos e quarenta e três mil e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) conforme Proposta apresentada pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal, de acordo com o **EDITAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para ser conferida e atestada juntamente com a planilha de Controle dos serviços serem devidamente conferidas e atestadas pelo Órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, e não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante medição mensal, com a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, juntamente com a Planilha de Controle dos Serviços Prestados, e observando-se o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal eletrônica e planilha de execução de serviços e de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, juntamente com os seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais, comprovantes de recolhimentos de das obrigações previdenciárias e /ou trabalhistas, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal, e CND Trabalhistas instituída pela Lei 12.440/2011, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão(ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Em caso de nenhuma ocorrência de atendimento no período, fica estipulado o pagamento fixo no mês de 10% percentuais da fração de 1/12 do contrato à contratada, a título sobre aviso.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO

O prazo do objeto do presente edital é de 03 (três) meses de acordo com o Projeto Básico (ANEXO V), sendo que o início da obrigação dar-se-á mediante a Ordem da Execução dos Serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, que deverá ser emitida após a data da assinatura do Contrato devidamente registrado no CREA e emissão da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa vencedora deverá realizar **serviços de reforma da Escola Antonio de Faria Salgado localizada na Light pertencente a Rede Municipal de Ensino de Carmo/RJ**, seguindo as especificações contidas no Projeto Básico (Anexo V), Proposta de Preços (ANEXO I), demais Anexos e todas as informações contidas neste **EDITAL**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início da obrigação dar-se-á mediante a Ordem da Execução dos Serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, obedecendo ao Projeto Básico (Anexo V), que deverá ser emitida após a data da assinatura do Contrato devidamente registrado no CREA e emissão da Nota de Empenho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARAGRAFO TERCEIRO - Será realizada pela Secretaria verificação dos serviços para a comprovação de que os mesmos estão de acordo com as características descritas no Projeto Básico (Anexo V).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a prestar serviços do item 2, obedecendo fielmente ao que se expõe no Projeto Básico (Anexo V) do Edital e ao que se segue:

PARAGRAFO PRIMEIRO - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

PARAGRAFO SEGUNDO - Prestar os serviços obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e concessionária local.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fornecer os materiais de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

PARAGRAFO QUARTO - Executar o início dos serviços **IMEDIATAMENTE** após emissão, pela Contratante, de Ordem de Serviço (O.S.).

PARAGRAFO QUINTO - manter os locais dos serviços permanentemente limpos;

PARAGRAFO SEXTO - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos, veículos, combustíveis, ferramentas, equipamentos gerais necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a Terceiros.

PARAGRAFO SÉTIMO - Os profissionais da proponente qualificada deverão ter disponibilizado por esta, alimentação, assistência médica, transporte e demais exigências legais, como por exemplo, todos os equipamentos de segurança individual (EPI) e de uso coletivo (EPC), de acordo com as NR 10.

PARAGRAFO OITAVO - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

PARAGRAFO NONO - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução das obras vencedoras ou delas decorrentes.

PARAGRAFO DÉCIMO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa endereçada à Contratada, sob pena de multa de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhistas, previdenciárias, e ou securitária, bem como, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades, caberão única e exclusivamente, à Contratada.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratada deverá estar com ART do contrato, relacionada à execução específica desses serviços devidamente registrado no CREA / RJ, para estar apta a prestação dos serviços licitados;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO - Garantir a execução dos serviços adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for às áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais, deverão ser ressarcidos ao Contratante em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa endereçada à proponente qualificada, sob pena de multa;

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, correndo por sua conta, o fornecimento de todo o material a ser utilizado, substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pela Secretaria;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICÍPIO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MUNICÍPIO ao local do serviço em questão;

PARAGRAFO NONO - identificar, imediatamente, à fiscalização do MUNICÍPIO de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

PARAGRAFO VIGÉSIMO - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - credenciar, junto ao MUNICÍPIO, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços;

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Providenciar o registro da obra/serviço junto ao INSS;

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do Projeto Básico (Anexo V) e demais especificações emanadas pelo MUNICÍPIO.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização do MUNICÍPIO promovendo fácil acesso às dependências da CONTRATADA, bem como atender, prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA se obriga a permitir o ingresso no local das obras/serviços de qualquer representante dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente edital, bem como a fornecer os meios e as condições necessários para que os mesmos possam realizar inspeções periódicas;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - A CONTRATADA se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato ou municípios, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - A CONTRATADA se obriga sob as penas da Lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes à obra, objeto deste Contrato, a menos que expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências da fiscalização do MUNICÍPIO, especialmente aquelas relativas a prazo de execução, conclusão e entrega da obra.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a responder pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de Leis, Regulamentos ou Posturas Federais, Estaduais e/ ou Municipais vigentes.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução da obra vencedora que constitui objeto deste Contrato, sem anuência do MUNICÍPIO.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a fornecer todo material necessário a realização dos serviços e promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações contratuais, bem como todas as informações necessárias, dentro das normas da licitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da **CONTRATADA**

PARÁGRAFO QUINTO – Efetuar os pagamentos seguindo **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, em conformidade com as legislações vigentes, e deverá ocorrer em até 30 dias após a emissão dos documentos fiscais de cobrança de cada etapa concluída, devidamente conferidas e atestadas pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;

c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a - Reserva-se ao Município, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

b - Reserva-se à Comissão de Licitações, o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

c - No caso de vir a ser constatada empresa consorciada ou concordatária no decorrer da licitação até a homologação, a mesma será inabilitada e desclassificada da presente licitação.

d - É facultado ao Município de Carmo - RJ, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

e - A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

f - Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

g - A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA JURÍDICA

A FISCALIZAÇÃO pela execução do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras, através de técnicos credenciados, pertencentes ou não ao seu quadro pessoal, que acompanhará em medições com a Planilha de Controle dos Serviços Prestados e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo à Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **EDITAL** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivo justificado, aceito pela administração, artigo 57 da Lei N.º 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: nº 0700.1236100082.022.3390.39.00-14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 05 de Janeiro de 2015



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo
Contratante

S.F CONSTRUTORA ITA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas

Nome: Alisson Lins de Azevedo

RG n: 21005371-6

CPF n: 119.675.507-06

Nome: Aluísio

RG n: 09743835-2

CPF n: 069.741.897-96